



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 007 /2020

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil no município de Sapezal(MT) e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Sapezal**, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada do município de Sapezal(MT) deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino.

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência:

I – notificação de descumprimento da Lei;

II – multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou

III – em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros ora previstos, inclusive quanto às demais disposições que necessitem ser complementadas para a efetiva aplicação desta Lei.

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual.

Art. 8º As leis orçamentárias anuais e o plano plurianual deverão ser atualizados e adaptados ao disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Sapezal(MT), aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2020.

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI
VEREADORA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 007/2020.

Sapezal/MT., 22 de outubro de 2020.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Excelentíssimos Srs. Presidente e demais Vereadores
desta Casa,

Servimo-nos desta proposição para submeter à apreciação e aprovação dos membros deste colegiado o anexo Projeto de Lei Legislativo nº 007/2020, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil existentes no município de Sapezal(MT)

De início, informamos que a matéria é de competência legislativa municipal complementar à legislação federal e estadual, de acordo com a Lei Orgânica municipal, conforme mostramos abaixo:

Art. 12. Compete ao Município, obedecida a legislação federal e estadual pertinentes:

[...]

V - dispor, mediante suplementação da legislação federal e estadual, especialmente sobre:

[...]

d) ensino fundamental e pré-escolar prioritário para o Município;

A proposição vem reprisando a Lei Federal nº 13722/2018, conhecida como Lei Lucas, que tem o objetivo fundamental de proteger a saúde de estudantes do ensino fundamental e básico das redes pública e privada dos municípios, sendo que tal proteção decorre de treinamento dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino para prestarem primeiros socorros aos estudantes.

A história que impulsionou a criação da Lei Federal foi um acidente que provocou a morte de um aluno de dez anos por asfixia, que, talvez, poderia ser evitada se houvesse um conhecimento mínimo sobre primeiros socorros das pessoas que acompanhavam a excursão da sala de aula, em cujo evento se deu o trágico acontecimento.

A partir de então, houve a mobilização no sentido de se fazer uma Lei que obrigasse às instituições de ensino – tanto públicas quanto particulares - a promover treinamentos básicos de professores e funcionários para o atendimento dessas emergências, o que culminou com a aprovação da lei mencionada no Congresso Nacional.

Com a promulgação da Lei Federal os municípios devem tomar as providências para obrigar as escolas a treinarem as pessoas para enfrentar possíveis acontecimentos dessa natureza, e essas providências podem ser adotadas a partir de Lei local (caso deste Projeto de Lei), complementada por regulamento do



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Poder Executivo a fim de disciplinar as questões secundárias ligadas ao objetivo proposto pela Lei, seja federal ou municipal.

Anotamos que os treinamentos sobre primeiros socorros poderão ser solicitados ou agendados com o destacamento de Corpo de Bombeiros que atende à nossa cidade ou, até mesmo, com os servidores do SUS, que foram treinados para dar o atendimento nesses casos, sem que isto implique em custos para a Administração municipal.

Assim, nobres pares, apresentamos este Projeto de Lei direcionado ao mérito da questão, que se traduz em termos semelhantes à Lei Federal nº 13722/2018, esperando que tenha acolhimento e aprovação de acordo com o Regimento Interno da Casa para, em sequência, ser acolhido e sancionado pelo Executivo Municipal, e, ainda, com a regulamentação a ser expedida no devido tempo pela autoridade executiva.

Sendo o que trazemos para debate e na certeza que os Nobres Pares haverão de analisar e concordar com o que está sendo pleiteado, a nossa expectativa é que a matéria seja levada à aprovação final no plenário desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

BÁRBARA BONGIOLO SACHETTI
VEREADORA